

PARECER n.º 792/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Coronel Camilo, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

A propositura indica os cargos e empregos que estarão submetidos ao alcance de seus dispositivos, bem como as situações que configuram conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego público. Também estabelece quais os órgãos responsáveis pela fiscalização e avaliação dos casos de conflito de interesses no âmbito do município de São Paulo.

O Autor justifica que “a propositura legislativa apresentada visa preservar o interesse público frente aos interesses particulares, vez que no exercício do cargo, função ou emprego público, alguns funcionários públicos trabalham com um conjunto de informações estratégicas e sigilosas que possuem um enorme valor para determinados segmentos profissionais e empresariais, o que demanda de regras de proteção por parte do Poder Público”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A propositura traz para o âmbito municipal os dispositivos da Lei Federal 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores.

Cabe ressaltar que o projeto de lei está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente no que tange aos princípios da:

Legalidade, uma vez que está de acordo com Lei Federal 12.813, de 16 de maio de 2013 e também com os princípios constitucionais estabelecidos pela nossa Carta Magna; Impessoalidade, ao passo em que impede a utilização de informação privilegiada obtida em função de cargo ou emprego público a fim de beneficiar interesses particulares; e,

Moralidade, já que estabelece parâmetros para a conduta ética do agente dentro da Administração Pública.

Tendo em vista as considerações acima, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de maio de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente  
 Andrea Matarazzo (PSD) - Relator  
 Antonio Carlos Rodrigues - (PR)  
 Celso Jatene (PR)  
 Juliana Cardoso - (PT)

PARECER n.º 793/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Calvo, que “define critérios na contratação e manutenção dos convênios com Organizações Sociais de prestação de serviços educacionais no âmbito do município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências”.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “a presente proposição se mostra relevante para que a Administração Pública priorize convênios dotados dessas atividades culturais. Tal dinâmica, incluindo a exigência ora exposta no critério de novos convênios ou daqueles renovados, fará com que a sociedade tenha mais qualidade na prestação dos serviços sociais prestados pelo terceiro setor”.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Nos termos do projeto, o Governo Municipal, antes de firmar ou de renovar convênios com Organizações Sociais (OS), para a prestação de serviços educacionais, deverá priorizar - sem prejuízo dos critérios reclamados pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência – aquela que ofereça, em seu projeto, o desenvolvimento das seguintes atividades culturais: i - circenses; ii - teatrais; e iii – de danças.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de maio de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente  
 Andrea Matarazzo (PSD) - Relator  
 Antonio Carlos Rodrigues - (PR)  
 Celso Jatene (PR)  
 Juliana Cardoso - (PT)

PARECER n.º 794/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 147/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que trata de dois assuntos distintos, listados a seguir com suas respectivas justificativas:

a abertura de uma via, com aproximadamente 900m de extensão, entre as ruas Cleonice Kammer di Sandro e Ernesto Botoni localizadas na Subprefeitura de Perus. Justificativa: complementar a malha viária da região e viabilizar o acesso ao Parque Linear do Ribeirão Perus, atualmente em projeto; e a revogação do Decreto Nº 952/1947, que previa o “alargamento da Alameda Cleveland para 20m, a contar do alinhamento do lado par e no trecho entre a Rua Helvétia e a Alameda Nothmann”. Justificativa: decorridos quase 70 anos, nada foi feito para efetivar o alargamento de que trata o decreto. Neste ínterim, os desenvolvimentos alcançados na região, entorno da Estação Júlio Prestes, a qual abriga a atual Sala São Paulo, tornaram incompatível o alargamento previsto.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente propôs substitutivo para supressão do primeiro artigo, o qual tratava da abertura de via na Subprefeitura de Perus.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de maio de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente  
 Andrea Matarazzo (PSD) - Relator  
 Antonio Carlos Rodrigues - (PR)  
 Celso Jatene (PR)  
 Juliana Cardoso - (PT)

PARECER Nº 795/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 182/15

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, obriga o Poder Executivo a apresentar, até o final do mês de março de cada ano, a relação de emendas orçamentárias parlamentares não executadas relativas ao exercício dos anos anteriores.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aumentar a transparência do gasto público e informar os cidadãos sobre os motivos da não aprovação das referidas emendas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que o texto do projeto de lei, da forma como está colocado, não faz nenhuma referência ao número de exercícios anteriores que devem ser relacionados na apresentação obrigatória a ser realizada pelo Executivo. Também não consta do texto da propositura a obrigatoriedade de informação do porquê as emendas anuais dos parlamentares não foram executadas.

Em vista disso, apresentamos o seguinte substitutivo, estabelecendo a publicação das emendas não aprovadas nos dois

exercícios anteriores à data da publicação, bem como a justificativa da não execução das emendas mencionadas:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 182/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo apresentar relação de emendas orçamentárias parlamentares não executadas, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar, até o final do mês de março de cada ano, a relação de emendas orçamentárias parlamentares não executadas de parlamentares relativas aos dois exercícios anteriores, acompanhada da justificativa da não execução de cada uma das referidas emendas.

Art. 2.º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de maio de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente  
 Andrea Matarazzo (PSD) - Relator  
 Antonio Carlos Rodrigues - (PR)  
 Celso Jatene (PR)  
 Juliana Cardoso - (PT)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

PARECER Nº 776/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 670/2015.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Edir Sales, “Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Desbravadores, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, com substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à propositura, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/05/2016.

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB  
 Jean Madeira – PRB  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Toninho Vespoli – PSOL

PARECER Nº 777/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 542/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Ricardo Teixeira, “Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.349/2002 e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois o projeto de lei em tela, alterando a Lei 14.485/2007, pretende enfatizar os objetivos subjacentes ao estabelecimento da data comemorativa do “Dia do Celiaco”, como incentivar a divulgação, a visibilidade e as informações sobre a doença celíaca, assim como promover discussões sobre a condição celíaca no enfoque da saúde e qualidade de vida; sobre a urgente necessidade de criação de políticas públicas de proteção, entre outros.

Diante do exposto, e no intuito de aperfeiçoar o projeto de lei, propomos o substitutivo abaixo, suprimindo trecho do art. 1º que atribui ao poder público a responsabilidade de organizar e fomentar as atividades previstas e incluindo a revogação explícita da Lei 13.349/2002, visto que ela será integralmente substituída pela nova lei a ser aprovada.

Substitutivo nº da Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao Projeto de Lei nº 542/2015.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia do Celiaco”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Fica inserido inciso ao art. 7.º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “Dia 31 de agosto: Dia do Celiaco, tendo como objetivos, divulgar e dar visibilidade e informações sobre a doença celíaca; promover a discussão sobre a condição celíaca com foco na saúde e qualidade de vida; mostrar a gravidade da doença celíaca e a urgência de se criar políticas públicas de proteção e estratégias; mobilizar pessoas, instituições, gestores e a sociedade para discutirem acerca das necessidades alimentares especiais; estimular, entre os profissionais de saúde, o debate sobre a doença celíaca e as desordens relacionadas ao consumo de glúten; garantir a realização de palestras, seminários, manifestações artísticas, cursos, promoção dos eventos e demais incentivos, sempre visando à conscientização e informação dos cidadãos sobre o tema; e ampliar as medidas de inclusão social do cidadão celíaco.” (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.349, de 15 de maio de 2002.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/05/2016.

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB  
 Jean Madeira – PRB  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Toninho Vespoli – PSOL

PARECER Nº 778/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Toninho Paiva, denomina Dr. Osmar de Oliveira, o logradouro inominado, situado nas confluências das vias de circulação: Rua Deputado Salvador Julianelli, Rua Tagipuru e Rua Professor Wilfrides Alves de Lima Distrito da Barra Funda, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com apresentação de Substitutivo.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se Favoravelmente à propositura nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto acompanha os requisitos legais necessários, tais como, justificativa do projeto, localização do logradouro

público a ser denominado; certidão de óbito e breve biografia do homenageado.

O homenageado, o Sr. Osmar Pereira Soares de Oliveira, natural da cidade de São Paulo, foi médico especializado em ortopedia e medicina desportiva, jornalista e locutor esportivo. Torcedor de “alma” do Sport Club Corinthians Paulista trabalhou como médico esportivo do time. Sempre envolvido com este esporte, escreveu no Jornal Cruzeiro do Sul e no Jornal Coringão, onde foi redator. Participou de programas esportivos na Rádio Gazeta e foi locutor em diversas empresas televisivas, como a TV Globo, SBT e TV Band, onde foi o primeiro narrador do programa Show de Esporte na equipe de Luciano do Valle.

Segundo justificativa do autor, o homenageado foi sempre atuante em todos os segmentos, militando com grande idealismo e pautando todo o seu profissionalismo na justiça social, respeito à vida e na valorização da prática esportiva.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/05/2016.

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB  
 Jean Madeira – PRB  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Toninho Vespoli – PSOL

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos onze dias do mês de maio de 2016, às 14h, na Sala Tiradentes, nesta Edilidade, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Esportes em sua Décima Primeira Reunião Ordinária do ano de 2016, sob a presidência do Vereador Reis (PT), com a presença dos Vereadores Claudinho de Souza (PSDB), Paulo Fiorilo (PT), Eliseu Gabriel (PSB), Jean Madeira (PRB) e Toninho Vespoli (PSOL). O presidente iniciou os trabalhos. O Vereador Paulo Fiorilo relatou as dificuldades que encontrou no exercício da representação da Comissão junto à situação dos estudantes ocupantes do plenário da Assembleia Legislativa do Estado, conforme deliberado pelos Vereadores na reunião anterior. A Comissão deliberou solicitar esclarecimentos à Mesa Diretora da ALESP das razões do cerceamento do acesso do Vereador à real situação da ocupação. O presidente remeteu-se à pauta. Foram adiados os PLS 20/12, por três reuniões; e 494/14 e 550/15 por duas reuniões. Após intensa deliberação entre os Vereadores decidiu-se convocar uma audiência pública sobre o PL 20/12, em data a ser definida. Foram aprovados pareceres aos PLS 321/14 e 704/15. O Vereador Reis apresentou requerimento a ser incluído em pé de pauta. A inclusão foi aprovada. O Requerimento diz “que seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação solicitando a realização de Inventário com todos os materiais armazenados no galpão da empresa de logística Integra, com as seguintes informações: 1. Indicação de todos os produtos adquiridos pela Prefeitura Municipal de São Paulo e armazenados na empresa Integra (com a sua descrição e quantidade). 2.1. Indicação de quais destes produtos (e sua quantidade) estão aptos ao uso e o respectivo cronograma de entrega nas unidades escolares. 2.2. Indicação de quais destes produtos (e sua quantidade) serão destinados à população de baixa renda conforme o Decreto nº 56.947, de 25 de abril de 2016 e o respectivo cronograma de entrega. 2.3. Indicação de quais destes produtos (e sua quantidade) estão sub judice.” O Requerimento foi aprovado. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou os trabalhos. E, para constar, eu, Paulo Victor Freire Ribeiro, secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos membros e por mim subscrita.

**SGP-13 – SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS:**

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE.

Reunião ordinária  
 Data : 19 maio 2016 – quinta-feira  
 Local : Sala “A” - Sérgio Vieira de Mello  
 Horário: 12:00 às 13:00 hs  
 PAUTA : Escolha do Presidente e demais membros da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e da Juventude.

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**MESA DA CÂMARA**

**ATO Nº 1337/16**

Inserir inciso XLIX ao artigo 1º do Ato nº 832, de 30 de dezembro de 2003.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º do Ato nº 832, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XLIX com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...)

(...)

XLIX – representar a Câmara Municipal de São Paulo na emissão de Certificado Digital para Pessoa Jurídica – eCNPJ.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de maio de 2016.

PORTARIA 9153/16

TORNANDO sem efeito a Portaria 9146/16, que nomeou MARCO AURELIO CASSON, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I, da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 1022/13).

PORTARIA 9154/16

NOMEANDO DARLON COSTA DUARTE, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 01 de julho de 2014, para exercer o cargo de Procurador Legislativo, referência QPL-15, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 1022/13).

PORTARIA 9155/16

NOMEANDO CAMILA MORAIS CAJAIBA GARCEZ MARINS, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 01 de julho de 2014, para exercer o cargo de Procurador Legislativo, referência QPL-15, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 1022/13).

PORTARIA 9156/16

NOMEANDO SOLON NICOLAS CARVALHO, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 01 de julho de 2014, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 1022/13).

**DECISÃO DE MESA Nº 2810/16**

Proc. 1022/13

À vista das informações constantes dos presentes autos, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, AUTORIZA a prorrogação do prazo de validade do concurso por mais 2 (dois) anos, até 30/06/2018, nos termos do disposto no item XVII, nº 4, do Edital de Concurso nº 01/2013, e do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

**DECISÃO DE MESA Nº 2811/16**

Carlos Eduardo Borges – RF 11.416 - Proc. 576/16

À vista das informações constantes dos presentes autos, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com base no Parecer nº 120/16, AUTORIZA que seja celebrado Termo de Compromisso entre o servidor Carlos Eduardo Borges, RF 11.416, e seu supervisor imediato, para que seja permitida a realização das atribuições do cargo fora das dependências da Câmara Municipal de São Paulo pelo prazo inicial de 6(seis) meses, nos termos da Minuta constante às fls. 96-v e 97.

**DECISÃO DE MESA Nº 2812/16**

Proc. 1323/15

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, PRORROGA, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 24 de maio de 2016, o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo instituído pela Decisão de Mesa nº 2615/2015, incumbido à realizar estudos tendentes à elaboração de editais padronizados.

**DECISÃO DE MESA Nº 2813/16**

Elayne Resca Brunheti – RF 52392 - Memo. SGP.14 nº 04/16

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato nº 974/2007, REFERENDA a designação da servidora Elayne Resca Brunheti, RF 52392, para prestar apoio administrativo às Comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de São Paulo, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

**DECISÃO DE MESA Nº 2814/16**

Memo. CEI CMSP nº 02/2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, AUTORIZA a matrícula relacionada no Memo. CEI CMSP nº 02/2016, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Ato nº 1327/2016.

**DECISÃO DE MESA Nº 2815/16**

Proc. 625/16

Assunto: Doação e baixa de bens

A MESA, com fundamento no Ato 898/05, AUTORIZA:

a) A doação dos materiais, relacionados às fls. 06/07, em atendimento ao Ofício da Subprefeitura de Itaim Paulista, nos termos do art. 26, “a” do Ato n. 157/84 e arts. 1º a 4º do Ato 898/2005; e

b) A baixa patrimonial dos bens supracitados.

**DECISÃO DE MESA Nº 2816/16**

Proc. 626/16

Assunto: Baixa de bens patrimoniais.

A MESA, com fundamento no Ato 898/05, AUTORIZA:

a) A doação dos materiais, relacionados às fls. 04, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – Guarda Civil Metropolitana, conforme solicitado no Ofício nº 134/IRDAM ANHANGUERA/2016, nos termos do Ato n. 157/84 e do Ato 898/2005; e

b) A baixa patrimonial dos bens supracitados.

**DECISÃO DE MESA Nº 2817/16**

Proc. 627/16

Assunto: Baixa de bens patrimoniais.

A MESA, com fundamento no Ato 898/05, AUTORIZA:

a) A doação dos materiais, relacionados ao Ofício nº 132/SP-PE/2016, nos termos do Ato n. 157/84 e do Ato 898/2005; e

b) A baixa patrimonial dos bens supracitados.

**DECISÃO DE MESA Nº 2818/16**

Proc. 628/16

Assunto: Baixa e Transferência de bens inservíveis

À vista das informações processadas nos presentes autos, A MESA AUTORIZA a baixa patrimonial dos bens relacionados às fls. 02/3, assim como a transferência dos mesmos para o DGSS.12 – Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – Seção de Materiais e Depósito de Inservíveis da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMG.

**DECISÃO DE MESA Nº 2819/16**

Proc. 629/16

Assunto: Baixa de bens patrimoniais.

A MESA, com fundamento no Ato 898/05, AUTORIZA:

a) A doação dos materiais, relacionados às fls. 04, à Guarda Civil Metropolitana, conforme solicitado no Ofício nº 132/IRDAM ANHANGUERA/2016, nos termos do Ato n. 157/84 e do Ato 898/2005; e

b) A baixa patrimonial dos bens supracitados.

**DECISÃO DE MESA Nº 2820/16**

Proc. 630/16

Assunto: Baixa e transferência de bens

À vista das informações constantes do presente, a MESA AUTORIZA a baixa patrimonial e transferência dos bens relacionados às fls. 02, para os “Ecopontos” Estação de Entrega Voluntária de Inservíveis, vinculados à Secretaria Municipal de Serviços – SES, os quais são inservíveis e irrecuperáveis, considerados sem utilidade para a Edilidade.

**DECISÃO DE MESA Nº 2821/16**

Proc. 631/16

Assunto: Baixa e doação de bens inservíveis

A MESA, com fundamento no Ato 898/05, AUTORIZA:

a) A doação